



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.295, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre as regras para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Capanema e o procedimento para a celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DOS PROCEDIMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO** **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I **Da qualificação**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Parágrafo único. Compreende a área de ensino todas as atividades teóricas e práticas que transfiram conhecimento e desenvolvam o ser humano, seja com atividades intelectuais seja com atividades físicas.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



Município de Capanema - PR

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. O procedimento de escolha ou seleção de entidades sem fins lucrativos para qualificação como Organizações Sociais e celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal será iniciado conforme o juízo de oportunidade e conveniência do Secretário Municipal da área correspondente, o qual motivará a decisão de escolha de determinada entidade para qualificação e celebração do contrato de gestão, respeitando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 3º As entidades cujas atividades estão compreendidas no artigo 1º que pretenderem a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Capanema, deverão protocolar requerimento, compreendendo a proposta de trabalho, junto à Secretaria Municipal



Município de Capanema - PR

da área correspondente às finalidades sociais do Estatuto da associação civil acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Estatuto devidamente registrado em cartório.

II - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria ou instância equivalente.

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

IV - Documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

V - Os documentos dos representantes legais da entidade.

§ 1º A Secretaria Municipal da área correspondente avaliará a proposta de trabalho apresentada pela entidade, a capacidade dela em firmar um contrato de gestão com o Município, bem como justificar a necessidade de celebração de parceria com aquela entidade específica.

§ 2º Aprovada a proposta de trabalho apresentada pela entidade, definindo os serviços a serem prestados, bem como demonstradas as razões de interesse público e a capacidade da entidade de executar os serviços constantes na proposta de trabalho, a Secretaria Municipal da área correspondente poderá dispensar o processo de seleção e recomendar ao Chefe do Poder Executivo a qualificação desta entidade como Organização Social e, conseqüentemente, a celebração de contrato de gestão para a execução dos serviços.

Art. 4º A proposta de trabalho apresentada pela entidade interessada na formalização do contrato de gestão deverá, obrigatoriamente, conter:

I - a especificação do programa de trabalho.

II - o orçamento e, se for o caso, a indicação de receita diversa da fonte de recursos públicos.

III - a definição de metas e indicadores de gestão, adequados à avaliação, desempenho, qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução.

IV - a estipulação da política de preços a ser praticada, se for o caso de cobrança dos serviços públicos prestados.

Art. 5º No caso de manifestação favorável emitida pela Secretaria Municipal da área correspondente, o protocolo será encaminhado à Procuradoria-Geral Municipal para análise e parecer.

§ 1º Se a manifestação da Procuradoria-Geral do Município for favorável ao pleito de qualificação, esta encaminhará o protocolo, com a respectiva minuta do decreto de qualificação



Município de Capanema - PR

da entidade como Organização Social, ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decidir sobre o pedido.

§ 2º No decreto de qualificação deverá constar:

I - o nome da entidade.

II - a área de atuação da entidade correspondente à qualificação concedida.

§ 3º Sendo desfavorável algum dos pareceres emitidos pela Secretaria responsável ou pela Procuradoria-Geral do Município, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para que a entidade se manifeste, antes que o pedido seja encaminhado para análise do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Na hipótese de indeferimento do pedido de qualificação, em despacho fundamentado proferido pelo Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Secretaria correspondente e da Procuradoria-Geral do Município, comprovada a notificação da entidade interessada a respeito da decisão, o procedimento será arquivado.

Parágrafo único. O indeferimento do requerimento de qualificação não impedirá que a interessada formule novo pedido perante a Administração Pública, em que deverá demonstrar que os motivos do indeferimento de seu pedido foram superados.

Seção II

Do processo de seleção

Art. 7º Não sendo o caso dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, a Secretaria Municipal da área correspondente poderá abrir um processo de seleção de entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Capanema, para escolha daquela que irá ser qualificada como Organização Social e celebrar contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 8º O procedimento de seleção de Organizações Sociais para celebração de contrato de gestão será iniciado com a abertura de processo, por meio de edital, devidamente autuado e numerado, contendo juízo favorável de conveniência e oportunidade do Secretário Municipal da área correspondente à abertura do procedimento, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Capanema.

§ 1º No edital do processo de seleção serão definidos os requisitos e condições de seleção.



Município de Capanema - PR

§ 2º Na elaboração dos requisitos e condições de seleção observar-se-ão critérios de economicidade, eficiência, agilidade e capacidade da entidade de prestar os serviços pretendidos.

§ 3º O edital será firmado pelo Secretário Municipal da área correspondente, o qual instituirá Comissão de Seleção composta por três membros, sendo um presidente e dois revisores.

§ 4º É competência da Comissão de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção.

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho e os documentos de habilitação da entidade, conforme regras e critérios estabelecidos no edital.

III - Declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção.

IV - Despachar nos requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção.

V - Processar os recursos.

VI - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 9º O edital do processo de seleção deverá prever ao menos as seguintes informações:

I - O objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar e a descrição das atividades a serem executadas.

II - A indicação de data, hora e local em que as entidades interessadas em se qualificar como Organizações Sociais e celebrar contrato de gestão deverão apresentar os envelopes contendo documentos para sua habilitação e seu programa de trabalho, bem como a forma para apresentação destes.

III - As metas e indicadores de gestão.

IV - O orçamento relativo ao contrato de gestão, com a indicação do valor máximo a ser destinado pelo Município ao contrato, bem como as rubricas orçamentárias pelas quais correrão as despesas a ele referentes.

V - Os critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previamente definidos pela Secretaria Municipal correspondente.

VI - A designação da Comissão de Seleção das propostas de trabalho.

VII - Inventário dos bens e equipamentos que serão disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso.

VIII - Os critérios que serão utilizados para verificar a boa situação financeira da entidade.



Município de Capanema - PR

§ 1º A Secretaria Municipal interessada poderá incluir como requisito do processo de seleção um tempo mínimo de fundação da entidade, conforme o interesse público exigir, não podendo ser superior a três anos.

§ 2º O prazo mínimo entre a publicação do edital que se refere o caput deste artigo e a data da apresentação dos envelopes com as propostas das entidades não será inferior a 20 (vinte) dias.

§ 3º A minuta do “Edital de Convocação Pública para Parcerias com entidades sem fins lucrativos” deverá ser previamente examinada e objeto de parecer conclusivo oferecido pela Procuradoria-Geral do Município, atestando o cumprimento das formalidades legais exigidas.

§ 4º Recebidos os envelopes será publicada relação das entidades que manifestaram interesse em se qualificar como Organização Social e celebrar o contrato de gestão, o que poderá se dar na mesma data em que publicado o resultado da seleção.

Art. 10. Em data, local e horário indicados no edital, as entidades sem fins lucrativos apresentarão proposta de programa de trabalho e, em envelope separado e lacrado, obrigatoriamente, documentos em cópias autenticadas, contendo:

I - A comprovação da regularidade de sua constituição, com o respectivo estatuto e ata de posse de seus representantes;

II - Os documentos dos representantes legais da entidade ;

III - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

IV - A comprovação da experiência para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1º O estatuto da entidade deverá respeitar as disposições da Lei Federal nº 9.637/98.

§ 2º A forma de comprovação de experiência prevista no inciso V, será prevista no edital.

Art. 11. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes a qual será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades do processo de seleção que se fizerem presentes ao ato.

Art. 12. Serão observados os critérios definidos no edital para o julgamento das propostas de programa de trabalho, conforme pontuação estabelecida.

Parágrafo único. O programa de trabalho da entidade que obtiver maior somatória de pontuação será considerado vencedor do processo de seleção.



Município de Capanema - PR

Art. 13. Os envelopes com os documentos de que trata o art. 10 serão abertos após a classificação das propostas dos programas de trabalho.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo da entidade melhor qualificada até a última classificada.

§ 2º Atendidas as exigências do edital, a entidade melhor classificada na fase de julgamento será declarada vencedora.

§ 3º Caso não atendidas as exigências do edital pela entidade melhor classificada na fase de seleção do programa de trabalho, a comissão examinará a documentação da entidade subsequente, conforme ordem de classificação, até a apuração de que uma atenda o edital, sendo esta declarada vencedora.

Art. 14. Eventuais recursos, que terão efeito suspensivo, referentes ao processo de seleção deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário Municipal da área correspondente, por intermédio da Comissão de Seleção.

Art. 15. As demais entidades participantes do processo de seleção poderão impugnar o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Recebidas as impugnações ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em despacho fundamentado, reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso ao Secretário Municipal da área correspondente, para que o decida em igual prazo, a contar de seu recebimento.

Art. 17. Julgados os recursos ou não sendo estes interpostos, será publicado o resultado final da seleção pública e o processo será encaminhado para homologação do Secretário Municipal da área correspondente.

Art. 18. Após realizado o processo de seleção, será adotado o procedimento previsto no art. 5º e para celebração do contrato de gestão o procedimento previsto no art. 23 e seguintes.

Seção III Da desqualificação

Art. 19. O procedimento de desqualificação será instaurado na Secretaria Municipal onde teve origem o requerimento de qualificação.



Município de Capanema - PR

Art. 20. Possuem legitimidade para o requerimento de desqualificação, além da própria Administração Pública, qualquer cidadão ou autoridade.

Art. 21. Instaurado o procedimento de desqualificação, a entidade denunciada será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias anexando neste ato todos os documentos que lhe forem pertinentes e, querendo, formulará requerimento fundamentado e justificado acerca dos meios de prova que pretende produzir além dos documentos já apresentados.

Parágrafo único. Após a apresentação da defesa, somente será admitida a juntada de documentos que por circunstância devidamente justificada não puderam ser apresentados com a defesa.

Art. 22. Superada a instrução do procedimento, com a manifestação das áreas técnicas, inclusive jurídica, o Secretário Municipal correspondente recomendará, em despacho fundamentado, a procedência ou improcedência do pedido, remetendo-o à Procuradoria-Geral do Município, que, após análise, encaminhará o protocolo ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do procedimento

Art. 23. As entidades qualificadas como Organizações Sociais pelo Chefe do Poder Executivo são consideradas aptas para firmar contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 24. Após a publicação do decreto que qualificar a entidade em Organização Social, a Secretaria Municipal correspondente, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, elaborarão a minuta do contrato de gestão.

Art. 25. O contrato de gestão deverá ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo e o representante legal da entidade.

Art. 26. A eficácia do contrato de gestão depende de sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Município.



Município de Capanema - PR

Seção II

Das Cláusulas do Contrato de Gestão

Art. 27. Na elaboração do contrato de gestão serão observadas as seguintes diretrizes:

I - O objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar e a descrição das atividades a serem executadas pela entidade.

II - O plano de trabalho apresentado pela entidade poderá ser ampliado ou restringido, conforme o interesse público determinar.

III - As metas e indicadores de gestão.

IV - O orçamento relativo ao contrato de gestão, com indicação do valor a ser destinado pelo Município à entidade, bem como as rubricas orçamentárias pelas quais correrão as despesas a ele referentes.

V - Previsão de possibilidade ou não de cessão de servidores públicos municipais para a entidade, com ônus para origem ou para o destino.

VI - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, devendo conter os objetivos, a justificativa, a relevância, os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução, a estipulação das metas e prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.

VII - Que, em caso de rescisão ou término do contrato de gestão ou de extinção da entidade, os bens adquiridos pela Organização Social na execução do contrato serão incorporados ao patrimônio do Município.

VIII - Previsão para que o Poder Público possa requisitar a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou a um período específico, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

IX - O dever de a entidade qualificada como Organização Social manter disponível a documentação para auditoria do Poder Público por prazo não inferior a cinco anos após o término do contrato de gestão.

X - Possibilidade ou não da concessão ou a permissão de uso de imóveis públicos à entidade.

XI - A vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, sem prévia autorização do Poder Público.

XII - O prazo de vigência do contrato de gestão, vedado por tempo indeterminado.



Município de Capanema - PR

XIII - O cronograma de desembolso e as fontes de receita para a execução do contrato de gestão.

XIV - A vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público a o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

XV - A abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão, em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público municipal.

XVI - A discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver, bem como a possibilidade da obtenção de renda por meio desses bens, desde que sejam revertidos para a execução de ações complementares da própria entidade.

XVII - Previsão de contratação, pela entidade ou pelo Município, de seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela Organização Social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão.

XVIII - Impossibilidade de a Organização Social empregar parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Partidos Políticos do Município de Capanema.

XIX - Impossibilidade de a Organização Social empregar integrantes da diretoria de Partidos Políticos do Município de Capanema.

Parágrafo único. No caso de contratos de gestão afetas à área da saúde, o Poder Público poderá exigir da entidade o dever de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria Municipal da área correspondente se tornará o Órgão supervisor da execução de contrato de gestão.

§ 1º A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social com o Poder Público Municipal será fiscalizada pelo Secretário Municipal supervisor auxiliado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

§ 2º O Secretário Municipal supervisor da execução do contrato de gestão irá instituir uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por quatro membros, sendo dois servidores públicos efetivos indicados pelo Secretário e dois membros integrantes do Conselho de Administração da Organização Social, indicados pelo próprio Conselho.



Município de Capanema - PR

Art. 29. É competência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

I - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato de gestão, por meio de visitas periódicas à Organização Social contratada.

II - Gerar relatório de acompanhamento das atividades desempenhadas pela Organização Social, em razão do contrato de gestão, em períodos não inferiores a três meses e não superiores a seis meses, submetendo-os à ciência do Secretário Municipal supervisor.

§ 1º A qualquer tempo o Secretário Municipal supervisor da execução do contrato de gestão, por meio de despacho fundamentado, poderá determinar a realização de auditorias a fim de apurar a regularidade das contas referentes ao contrato de gestão, bem como de sua execução, caso em que também designará um servidor para acompanhar os trabalhos.

§ 2º O Secretário Municipal supervisor poderá solicitar auxílio da Procuradoria-Geral do Município, do Controle Interno e do Contador Público na fiscalização da execução do contrato de gestão.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da área correspondente encaminhar os relatórios produzidos ao Controle Interno do Município, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 30. Qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e bens de origem pública pela Organização Social será imediatamente comunicada ao Secretário Municipal supervisor pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, inclusive acerca de fatos que impliquem em necessária apuração expressamente formalizados por qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical.

Art. 31. As prestações de contas e balanços da Organização Social deverão, trimestralmente, ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados, na integralidade, no Portal de Transparência do Município.

Art. 32. As Organizações Sociais poderão captar, por conta de sua responsabilidade exclusiva, recursos privados para complementação da execução das atividades previstas nos contratos de gestão.

Parágrafo único. As Organizações Sociais deverão contabilizar em fluxos de caixa em separado os valores recebidos de entes privados.



Município de Capanema - PR

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Organização Social fará publicar na imprensa escrita, no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos, obras e de gestão de recursos humanos necessários para a execução do contrato de gestão.

§ 1º O regulamento que tratará da contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras observará critérios de publicidade, economicidade, isonomia e eficiência no estabelecimento de seus procedimentos.

§ 2º O regulamento que tratará dos procedimentos de gestão de recursos humanos observará:

I - Os princípios da publicidade e impessoalidade, com a utilização de regras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação escrita e na rede mundial de computadores, do edital de abertura do certame e de seu resultado final.

II - Padrões de salários compatíveis com os praticados no mercado por entidades congêneres, para cargos com exigência de qualificação e responsabilidades semelhantes.

III - Na elaboração de plano de cargos e salários, critérios que privilegiem o mérito, a capacitação profissional e o desempenho dos empregados, respeitada, obrigatoriamente, a capacidade financeira e o equilíbrio orçamentário da entidade.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês fevereiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal